



Regimento do Curso de Graduação em Administração Pública da FGV-EAESP

Alunos ingressantes a partir de 2012

SUMARIO

<u>TITULO I - DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS</u>	3
<u>TITULO II - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E PARA CONCLUSÃO DO CURSO</u>	3
<u>Seção I - Das Condições para Admissão</u>	3
<u>Seção II - Das Condições para Conclusão do Curso e Obtenção do Diploma</u>	4
<u>TITULO III - DO REGIME ESCOLAR</u>	4
<u>TITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO</u>	5
<u>Seção I - Do Conselho Gestão Acadêmica e da Comissão de Graduação</u>	5
<u>Seção II - Da Coordenação do Curso</u>	5
<u>Seção III - Do Regime Disciplinar Relativo ao Corpo Discente</u>	5
<u>TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	5

TÍTULO I DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1.º O Curso de Graduação em Administração Pública (CGAP), da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, destina-se à formação, em nível superior, de profissionais no campo da Administração Pública.

Art. 2.º O CGAP conduz à obtenção do diploma de Bacharel em Administração Pública.

Art. 3.º As durações mínima e máxima do CGAP serão definidas nas Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da Organização Didática.

Art. 4.º O Currículo do CGAP envolve um total de 256 (duzentos cinquenta e seis) créditos. A distribuição destes créditos entre Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Complementares, Imersões, Conexões, Oficinas, demais atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso será definida nas Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da Organização Didática.¹

§ 1.º - A definição detalhada dos créditos será especificada nas Normas Aplicáveis ao curso de Graduação em Administração Pública da Organização Didática.

§ 2.º - Modificações localizadas que não alterem o estabelecido neste artigo e a versão sintética da matriz curricular, a ser publicada no D.O.U., poderão ser decididas pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Condições para Admissão

Art. 5.º A admissão ao CGAP é feita por meio de processo seletivo realizado semestralmente, com normas previamente divulgadas em edital público, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente.

¹ **Art. 4.º** O Currículo do CGAP envolve um total de 240 (duzentos e quarenta) créditos. A distribuição destes créditos entre Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Complementares, Imersões, Conexões, Oficinas, demais atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso será definida nas Normas Aplicáveis ao Curso de Graduação em Administração Pública da Organização Didática.

§ 1.º - Pelo prazo de 20 (vinte) anos, não será permitido o reingresso do aluno que tenha sido desligado do Curso em razão de pena disciplinar nos termos do artigo 67 do Regimento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da fundação Getulio Vargas, mesmo que tenha sido aprovado em processo seletivo.

Art. 6º O número de vagas é igual a 50 (cinquenta) em processo seletivo semestral.

Art. 7º Transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino poderá ocorrer somente nos casos previstos em lei ou quando, havendo vagas disponíveis, a Escola se dispuser a preenchê-las de acordo com Resolução específica.

Seção II

Das Condições para Conclusão do Curso e Obtenção do Diploma

Art. 8º Os requisitos para a conclusão do Curso são:

- I) cumprimento dos créditos por meio da aprovação nas disciplinas componentes do Currículo;
- II) realização das demais atividades estabelecidas no Currículo Pleno.

Art. 9.º A colação de grau dos alunos do Curso de Graduação em Administração Pública, para outorga do diploma de Bacharel em Administração Pública, é feita em ato solene e coletivo.

§ 1.º - Perante a Diretoria da Escola, autoridades, professores e membros da comunidade, os formandos prestam compromisso de bem desempenhar a profissão que o diploma lhes confere.

§ 2.º - Os atos de formatura solene de colação de grau são registrados em ata.

§ 3.º - Lavrar-se-á ata especial para o aluno que, por motivo relevante, deixar de comparecer ao ato solene coletivo, devendo fazê-lo no gabinete do Diretor, perante grupo de professores designados pela Diretoria da Escola.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Art. 10.º O Regime Escolar do Curso de Graduação em Administração Pública está definido nas respectivas Normas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Seção I Do Conselho Gestão Acadêmica e da Comissão de Graduação

Art. 11.º O Conselho de Gestão Acadêmica, órgão deliberativo em assuntos de ensino e de pesquisa da Escola, é assessorado no que diz respeito ao Curso de Graduação, pela Comissão de Graduação, por ele constituída.

Art. 12.º A composição e as atribuições da Comissão de Graduação estão disciplinadas em Regimento específico.

Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A Coordenação geral do CGAP é realizada pelo seu Coordenador, que tem a missão de garantir a excelência do programa em todos os seus aspectos e dimensões, através das atribuições e responsabilidades descritas nas respectivas normas.

§ 1.º - A Coordenação do CGAP poderá contar com um ou mais Vice-Coordenadores, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica.

§ 2.º - Cabe aos Vice-Coordenadores a função de auxiliar o Coordenador nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3.º - Das decisões do Coordenador do Curso, cabe recurso junto à Comissão de Graduação.

Seção III Do Regime Disciplinar Relativo ao Corpo Docente

Art. 14.º As penas disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Docente, assim como os seus motivos e as autoridades para sua aplicação, são estipulados dos Artigos 67 ao 71 do Regimento da EAESP.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão de Graduação, nos termos de seu regimento interno, ou, quando couber, pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

Resoluções:

- Conselho de Gestão Acadêmica Nº 1/2012 – Homologação *Ad Referendum* do Regimento do Curso em Administração Pública em 27/02/2012;
 - Congregação Nº 3/2015 – Aprova alterações no Regimento do Curso em Administração Pública em 25/06/2015;
 - Congregação Nº 3/2016 - Aprova alterações no Regimento do Curso em Administração Pública em 29/03/2016;
-